

CARGO	CLASSE	
AGENTE FISCAL AGROPECUÁRIO	A	38
	B	36
	C	30
	D	25
	E	22
	F	19
	G	13
	H	7
TOTAL DE CARGOS		190

CARGO	CLASSE	
AGENTE DE SERVIÇOS AGROPECUÁRIO	A	56
	B	52
	C	44
	D	36
	E	32
	F	28
	G	20
	H	12
TOTAL DE CARGOS		280

ANEXO V DA LEI Nº 4.196, DE 23 DE MAIO DE 2012.

QUADRO EM EXTINÇÃO DA IAGRO

CARGO	CLASSE	
AUXILIAR DE SERVIÇOS AGROPECUÁRIO	A	8
	B	8
	C	10
	D	11
	E	20
	F	18
	G	8
	H	5
TOTAL DE CARGOS		88

ANEXO VI DA LEI Nº 4.196, DE 23 DE MAIO DE 2012.

SUBSÍDIO DA CARREIRA FISCALIZAÇÃO E DEFESA SANITÁRIA

TABELA A (Revisão geral + índice de correção de distorções)
Função: FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO
Vigência: 3/5/2012

Classe	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
A	3.500,00	3.850,00	4.025,00	4.200,00	4.375,00	4.550,00	4.725,00	4.900,00
B	3.850,00	4.235,00	4.427,50	4.620,00	4.812,50	5.005,00	5.197,50	5.390,00
C	4.025,00	4.427,50	4.628,75	4.830,00	5.031,25	5.232,50	5.433,75	5.635,00
D	4.200,00	4.620,00	4.830,00	5.040,00	5.250,00	5.460,00	5.670,00	5.880,00
E	4.375,00	4.812,50	5.031,25	5.250,00	5.468,75	5.687,50	5.906,25	6.125,00
F	4.550,00	5.005,00	5.232,50	5.460,00	5.687,50	5.915,00	6.142,50	6.370,00
G	4.725,00	5.197,50	5.433,75	5.670,00	5.906,25	6.142,50	6.378,75	6.615,00
H	4.900,00	5.390,00	5.635,00	5.880,00	6.125,00	6.370,00	6.615,00	6.860,00

TABELA B (Revisão geral + índice de correção de distorções)
Função: GESTOR ESTADUAL AGROPECUÁRIO
Vigência: 3/5/2012

Classe	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
A	2.000,00	2.200,00	2.300,00	2.400,00	2.500,00	2.600,00	2.700,00	2.800,00
B	2.200,00	2.420,00	2.530,00	2.640,00	2.750,00	2.860,00	2.970,00	3.080,00
C	2.300,00	2.530,00	2.645,00	2.760,00	2.875,00	2.990,00	3.105,00	3.220,00
D	2.400,00	2.640,00	2.760,00	2.880,00	3.000,00	3.120,00	3.240,00	3.360,00
E	2.500,00	2.750,00	2.875,00	3.000,00	3.125,00	3.250,00	3.375,00	3.500,00
F	2.600,00	2.860,00	2.990,00	3.120,00	3.250,00	3.380,00	3.510,00	3.640,00
G	2.700,00	2.970,00	3.105,00	3.240,00	3.375,00	3.510,00	3.645,00	3.780,00
H	2.800,00	3.080,00	3.220,00	3.360,00	3.500,00	3.640,00	3.780,00	3.920,00

TABELA C (Revisão geral + índice de correção de distorções)
Função: AGENTE FISCAL AGROPECUÁRIO
Vigência: 3/5/2012

Classe	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
A	1.250,00	1.375,00	1.437,50	1.500,00	1.562,50	1.625,00	1.687,50	1.750,00
B	1.375,00	1.512,50	1.581,25	1.650,00	1.718,75	1.787,50	1.856,25	1.925,00
C	1.437,50	1.581,25	1.653,13	1.725,00	1.796,88	1.868,75	1.940,63	2.012,50
D	1.500,00	1.650,00	1.725,00	1.800,00	1.875,00	1.950,00	2.025,00	2.100,00
E	1.562,50	1.718,75	1.796,88	1.875,00	1.953,13	2.031,25	2.109,38	2.187,50
F	1.625,00	1.787,50	1.868,75	1.950,00	2.031,25	2.112,50	2.193,75	2.275,00
G	1.687,50	1.856,25	1.940,63	2.025,00	2.109,38	2.193,75	2.278,13	2.362,50
H	1.750,00	1.925,00	2.012,50	2.100,00	2.187,50	2.275,00	2.362,50	2.450,00

TABELA D (Revisão geral + índice de correção de distorções)
Função: AGENTE DE SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS
Vigência: 3/5/2012

Classe	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
A	1.150,00	1.265,00	1.322,50	1.380,00	1.437,50	1.495,00	1.552,50	1.610,00
B	1.265,00	1.391,50	1.454,75	1.518,00	1.581,25	1.644,50	1.707,75	1.771,00
C	1.322,50	1.454,75	1.520,88	1.587,00	1.653,13	1.719,25	1.785,38	1.851,50
D	1.380,00	1.518,00	1.587,00	1.656,00	1.725,00	1.794,00	1.863,00	1.932,00
E	1.437,50	1.581,25	1.653,13	1.725,00	1.796,88	1.868,75	1.940,63	2.012,50
F	1.495,00	1.644,50	1.719,25	1.794,00	1.868,75	1.943,50	2.018,25	2.093,00
G	1.552,50	1.707,75	1.785,38	1.863,00	1.940,63	2.018,25	2.095,88	2.173,50
H	1.610,00	1.771,00	1.851,50	1.932,00	2.012,50	2.093,00	2.173,50	2.254,00

TABELA E (Revisão geral + índice de correção de distorções)
Função: AUXILIAR DE SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS
Vigência: 3/5/2012

Classe	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
A	950,00	1.045,00	1.092,50	1.140,00	1.187,50	1.235,00	1.282,50	1.330,00
B	1.045,00	1.149,50	1.201,75	1.254,00	1.306,25	1.358,50	1.410,75	1.463,00
C	1.092,50	1.201,75	1.256,38	1.311,00	1.365,63	1.420,25	1.474,88	1.529,50
D	1.140,00	1.254,00	1.311,00	1.368,00	1.425,00	1.482,00	1.539,00	1.596,00
E	1.187,50	1.306,25	1.365,63	1.425,00	1.484,38	1.543,75	1.603,13	1.662,50
F	1.235,00	1.358,50	1.420,25	1.482,00	1.543,75	1.605,50	1.667,25	1.729,00
G	1.282,50	1.410,75	1.474,88	1.539,00	1.603,13	1.667,25	1.731,38	1.795,50
H	1.330,00	1.463,00	1.529,50	1.596,00	1.662,50	1.729,00	1.795,50	1.862,00

ANEXO VII DA LEI Nº 4.196, DE 23 DE MAIO DE 2012.

QUANTITATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO

Símbolo	Denominação de Cargos e Funções	Quantitativo
DGA-1	Diretor-Presidente	01
DGA-2	Vice-Diretor Presidente	01
DGA-3	Gerente de Programa	04
DGA-3	Coordenador	01
DGA-3	Assessor II	03
DGA-4	Assistente I	02
DGA-5	Gestor de Processo	12
DGA-7	Assistente III	14
TOTAL		38

ANEXO VIII DA LEI Nº 4.196, DE 23 DE MAIO DE 2012.

QUANTITATIVO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA PRIVATIVAS

Símbolo	Denominação de Cargos e Funções	Quantitativo
	Chefe de Divisão	15
	Inspetor Regional	11
	Coordenador de Transporte	1
	Chefe de Núcleo	40
	Inspetor Local	78
TOTAL		145

ANEXO IX DA LEI Nº 4.196, DE 23 DE MAIO DE 2012.

QUANTITATIVO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA CGA

Símbolo	Denominação de Cargos e Funções	Quantitativo
CGA-4	Assistente Inspetoria Regional	11
CGA-4	Assistente Inspetoria Local	78
TOTAL		89

LEI Nº 4.197, DE 23 DE MAIO DE 2012.

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento em comissão na estrutura do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul (DETRAN-MS).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados na estrutura do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul (DETRAN-MS) os cargos de provimento em comissão, especificados no Anexo desta Lei.

Art. 2º Os cargos de provimento em comissão, identificados pelas denominações, funções, símbolos e quantitativos, na forma do art. 1º, passam a integrar, sob o título de Anexo IV, a Lei nº 3.841, de 29 de dezembro de 2009, que *Dispõe sobre a organização do Grupo Gestão Institucional da Carreira Gestão de Atividades de Trânsito do Quadro de Pessoal do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul (DETRAN-MS)*.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 23 de maio de 2012.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

ANEXO DA LEI Nº 4.197, DE 23 DE MAIO DE 2012.

Anexo IV da Lei nº 3.841, de 29 de dezembro de 2009

Tabela de cargos de provimento em comissão do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul (DETRAN-MS)

Denominação de Cargos e Funções	Símbolos	Quantitativos
Administração Superior e Assessoramento: Diretor-Presidente	DGA-0	1
Direção Superior e Assessoramento: Diretor Adjunto	DGA-1	1
Direção Gerencial e Assessoramento: Diretor de Diretoria	DGA-2	4
Direção-Executiva e Assessoramento: Gerente de Agência Regional I, Chefe de Divisão	DGA-3	26
Gerência-Executiva e Assessoramento: Gerente de Agência Regional II, Assessor, Chefe de Ouvidoria	DGA-4	48
Gestão e Assistência: Gerente de Agência III, Assistente I	DGA-5	51
Gestão Intermediária e Assessoramento: Assistente II	DGA-6	6
Gestão Operacional e Assistência: Assistente III	DGA-7	8
TOTAL:		145

LEI Nº 4.198, DE 23 DE MAIO DE 2012.

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso do Sul a Festa da Melancia, realizada, anualmente, no mês de novembro, no Município de Eldorado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída, no Anexo ao Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído pela Lei nº 3.945, de 4 de agosto de 2010, a *Festa da Melancia*, realizada, anualmente, no mês de novembro, no Município de Eldorado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 23 de maio de 2012.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

LEI Nº 4.199, DE 23 DE MAIO DE 2012.

Institui a Semana Estadual de Conscientização e Reflexão sobre o Autismo no Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída e incluída no Anexo ao Calendário Oficial de Eventos do Estado, conforme dispõe o artigo 3º da Lei nº 3.945, de 4 de agosto de 2010, a *Semana Estadual de Conscientização e Reflexão sobre o Autismo no Estado de Mato Grosso do Sul*.

Parágrafo único. A *Semana Estadual de Conscientização e Reflexão sobre o Autismo no Estado de Mato Grosso do Sul* será comemorada, anualmente, na primeira semana do mês de abril.

Art. 2º A presente Lei tem por finalidade conscientizar a sociedade acerca das necessidades dos portadores de autismo, dos pais e dos profissionais envolvidos, e com isso incentivar a inclusão social por meio de ações educativas, encontros, exposição de vídeos, palestras, fóruns e seminários com profissionais da área, para debater sobre o assunto.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 23 de maio de 2012.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

DECRETOS NORMATIVOS

DECRETO Nº 13.423, DE 23 DE MAIO DE 2012.

Acrescenta dispositivos ao Decreto nº 10.442, de 30 de julho de 2001, que dispõe sobre a concessão de isenção do ICMS às operações com automóveis de passageiros para utilização como táxi.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual,

Considerando a necessidade de inserir na legislação tributária estadual as alterações do Convênio ICMS 38/01, implementadas pelo Convênio ICMS 17/12, celebrado na 145ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ),

D E C R E T A:

Art. 1º O Decreto nº 10.442, de 30 de julho de 2001, passa a vigorar com o acréscimo do § 3º ao art. 1º e da alínea "e" ao inciso II do art. 4º, com as seguintes redações:

"Art. 1º

.....

§ 3º A isenção prevista neste Decreto aplica-se, inclusive, às saídas promovidas pelos estabelecimentos fabricantes ou por seus revendedores autorizados, destinadas a taxista Microempreendedor Individual (MEI), assim considerado nos termos do § 3º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e inscrito no CNPJ com o CNAE 4923-0/01." (NR)

"Art. 4º

.....

II -

.....

e) cópia de documentação que comprove a condição de taxista Microempreendedor Individual (MEI) do interessado, quando for o caso.

....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 2012.

Campo Grande, 23 de maio de 2012.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

MÁRIO SÉRGIO MACIEL LORENZETTO
Secretário de Estado de Fazenda

DECRETO Nº 13.424, DE 23 DE MAIO DE 2012.

Altera e acrescenta dispositivos ao Subanexo VIII - Fármacos e Medicamentos Destinados a Órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal, ao Anexo I - Dos Benefícios Fiscais, ao Regulamento do ICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual,

Considerando a necessidade de inserir na legislação tributária estadual as alterações do Anexo Único do Convênio ICMS 87/02, implementadas pelo Convênio ICMS 28/12, celebrado na 145ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ),

D E C R E T A:

Art. 1º O Subanexo VIII - Fármacos e Medicamentos Destinados a Órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal, ao Anexo I - Dos Benefícios Fiscais, ao Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 9.203, de 18 de setembro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

Item	Fármacos	NCM	Medicamentos	NCM
		Fármacos		Medicamentos
".....
53	Imiglicerose	3002.90.99	Imiglicerose 200 U.I. - injetável - por frasco-ampola Imiglicerose 400 U.I. - injetável - por frasco-ampola	3003.90.29/ 3004.90.19" (NR)
.....
165	Alfavelaglicerose	3507.90.39	Alfavelaglicerose 200 U.I. - injetável - por frasco-ampola Alfavelaglicerose 400 U.I. - injetável - por frasco-ampola	3003.90.99/ 3004.90.99
166	Miglustate	2933.39.99	Miglustate 100 mg - por cápsula	3003.90.79/ 3004.90.69" (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 2012.

Campo Grande, 23 de maio de 2012.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

MÁRIO SÉRGIO MACIEL LORENZETTO
Secretário de Estado de Fazenda

DECRETO Nº 13.425, DE 23 DE MAIO DE 2012.

Altera e acrescenta dispositivos ao Anexo I - Dos Benefícios Fiscais, ao Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 9.203, de 18 de setembro de 1998.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual,